LEI Nº 090/99.

EMENTA: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PAGAR PROFISSIONAIS DA SAÚDE NA FORMA DE PLANTÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art.1º- Fica estabelecido o Poder Executivo autorizado a pagar os profissionais de saúde em serviço nas Unidades de Saúde do Município, na forma e valores que se seguem: -

I – Plantão de Médico Oftalmologista, de 12 (doze) horas, nas Unidades de Saúde do Município, R$ 200,00 (duzentos reais);

II – Plantão de Médico Oftalmologista, de 24 (vinte e quatro) horas, nas Unidades de Saúde do Município, R$ 400,00 (quatrocentos reais);

Art.2º- A execução e o pagamento dos plantões de que trata esta Lei, serão efetivados mediante contrato de prestação de serviços.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos alocados à Secretaria Municipal de Saúde e pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Fevereiro de 1999.

Ataíde José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL